



**RONDÔNIA**  
★  
**Governo do Estado**

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 155, DE 4 DE AGOSTO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 222.402,00, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucel.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a presente proposição justifica-se pela necessidade de realocar o crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 222.402,00 (duzentos e vinte e dois mil quatrocentos e dois reais), proveniente de transferência da União à unidade orçamentária Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucel, o recurso é oriundo de Emenda Parlamentar Individual Especial da Deputada Cristiane Lopes, cujo objetivo é fortalecer as políticas públicas culturais e esportivas, promovendo inclusão social, cidadania, valorização dos talentos regionais e o desenvolvimento humano em diversas regiões do Estado, especialmente nas áreas de maior vulnerabilidade social, conforme exposto nos Ofícios nº 1609/2025/SEJUCEL-CAF, de 9 de junho de 2025, e nº 1663/2025/SEJUCEL-CAF, de 13 de junho de 2025.

Insta citar que no âmbito esportivo será destinado o valor de R\$ 85.202,00 (oitenta e cinco mil e duzentos e dois reais), cujos recursos permitirão a aquisição de materiais permanentes de tecnologia, como computadores, *notebooks* e *tablets*. Esses equipamentos são fundamentais para a organização, gestão e registro das competições esportivas em todo o Estado, contribuindo para a modernização da gestão e a eficiência das ações executadas pela Sejucel. Outrossim, na área cultural, será destinado o valor de R\$ 137.200,00 (cento e trinta e sete mil e duzentos reais) que possibilitarão a realização de oficinas, apresentações culturais e artísticas, atividades formativas e eventos comunitários, com a devida contratação de estruturas e serviços necessários, fortalecendo a produção cultural regional e a preservação do patrimônio imaterial rondoniense.

Ademais, a aprovação trará impactos positivos relevantes, tais como a melhoria da infraestrutura tecnológica da Sejucel, o estímulo à participação da juventude e da comunidade em atividades culturais e esportivas, o fomento à valorização da cultura local e o fortalecimento das ações de inclusão social. Serão beneficiados diretamente jovens atletas, artistas, educadores esportivos, produtores culturais e comunidades de diversos municípios do Estado, com atenção especial às localidades de maior vulnerabilidade social.

Por outro lado, a não aprovação da presente solicitação acarretará o comprometimento das ações previstas no Plano de Trabalho vinculado à Emenda Parlamentar, gerando prejuízos ao cronograma e às metas estabelecidas. Além disso, resultará no enfraquecimento das políticas públicas voltadas à juventude, cultura e esporte, na perda da oportunidade de aplicar recursos já disponíveis via superávit financeiro e na redução do apoio institucional a eventos culturais e esportivos promovidos em Rondônia.

Diante do exposto, reitero a relevância social e institucional desta proposta, certos de que juntos seguiremos promovendo ações que elevam a qualidade de vida dos rondonienses e consolidam uma gestão pública comprometida com a transformação social. Além disso, a aprovação garantirá a melhoria da infraestrutura e o acesso a oportunidades que promovem a qualidade de vida e a transformação social no Estado, especialmente em áreas vulneráveis.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no art. 43, *caput*, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 04/08/2025, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 *caput* e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062351820** e o código CRC **6F8ECF61**.

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.003318/2025-10

SEI nº 0062351820



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
PROJETO DE LEI DE 4 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 222.402,00, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucel.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 222.402,00 (duzentos e vinte e dois mil quatrocentos e dois reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucel, para dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2024, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO ÚNICO**

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA**

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL</b>			<b>222.402,00</b>
32.001.13.392.2093.1049	APOIAR MANIFESTAÇÕES CULTURAIS TRADICIONAIS E FESTAS POPULARES	339039	2.706.0	137.200,00
32.001.27.811.2094.1064	IMPLEMENTAR O DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO DE RENDIMENTO - PRODER	449052	2.706.0	85.202,00

<b>TOTAL</b>
--------------

<b>R\$ 222.402,00</b>
-----------------------



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 04/08/2025, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062351970** e o código CRC **E5157B3B**.

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.003318/2025-10

SEI nº 0062351970